

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

OBJETO: AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020 PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

A Prefeitura Municipal de Iperó, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, localizada na Rua Luiz Rossi, nº 107, Jardim Joseli, Iperó, Estado de São Paulo, atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, torna público que receberá no período de **31/01/2020 a 21/02/2020**, proposta para credenciamento e posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, conforme configuram as cláusulas que seguem.

1. OBJETIVO

1.1. O presente certame tem como objetivo obter as propostas para credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando posterior aquisição de gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para atender os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) com o Programa Suplementar da Alimentação Escolar.

2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

2.1. Para o credenciamento de Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão de Implantação, Acompanhamento e Execução de aquisição de Produtos da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Merenda Escolar do Município, no período determinado, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

2.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) no caso de cooperativas ou Declaração de Aptidão ao Produtor (DAP);

2.1.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

2.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, de acordo com os anexos dessa Chamada Pública, assinada pela diretoria da entidade articuladora;

2.1.4. Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal (SIM) e adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) e Serviço de Inspeção Federal (SIF).

3. PAGAMENTO DAS FATURAS

3.1. Os pagamentos dos gêneros da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência do fornecimento para a Alimentação Escolar, corresponderá ao documento fiscal emitido a cada entrega.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da nota fiscal do produto pelo setor competente do Município.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de documento padrão de controle de entregas (romaneios), com fornecimento de modelo em época oportuna pela Divisão de Alimentação Escolar.

3.4. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ indicado no Contrato.

3.5. A Prefeitura do Município de Iperó recolherá os impostos de sua competência e os demais impostos deverão ser recolhidos pela entidade a qual os produtores estiverem associados.

4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade e variedade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os preços praticados no atacado, bem como, observando as embalagens características de cada produto.

4.3. A Comissão para Implantação, Execução e Acompanhamento classificará as propostas considerando agricultores do município, região, território rural, estado e país nesta ordem de prioridades, além dos preços dos produtos embalados individualmente, de acordo com a solicitação da Divisão de Alimentação Escolar, do frete para transporte e distribuição ponto a ponto.

4.3.1. A Divisão de Alimentação dará preferência aos produtos orgânicos ou agro ecológicos, respeitando-se as orientações da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

4.4. Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão para Avaliação e Execução, que poderá ainda propor aos participantes que estabeleçam um acordo para o fornecimento, em benefício da implantação do programa com a distribuição descentralizada dos recursos e atendimento na totalidade da estimativa de aquisição anual.

4.5. Os preços do boletim anual da CONAB, Bolsa de Cereais, Instituto de Economia Agrícola, correspondem à embalagem no atacado, o preço final, será agregado de custo de embalagem, transporte, armazenamento e distribuição.

4.6. Na hipótese de ocorrer cisão ou fusão ou incorporação envolvendo duas ou mais entidades e até a criação de uma terceira (cooperativa ou associação) que venha agregar uma ou mais associações, as compras terão sua continuidade, respeitando as DAPs já cadastradas.

4.7. Para efeito de documento fiscal, caso esta nova entidade venha emitir documento fiscal, será necessário a assinatura de novo contrato, com a anuência da entidade.

5. RESULTADO

5.1. A Comissão de Avaliação e Execução após o julgamento e classificação, dará ampla publicidade.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. O Proponente Vendedor (ES) deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, conforme Minuta de Contrato Anexo atendendo aos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

6.2. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, com intervalo no recesso escolar do mês de **JULHO**.

6.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano) e obedecerá as regras da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

6.4. A entrega será feita semanalmente, em dia a ser combinado com a nutricionista.

7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios, conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), e especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública.

7.2.1. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo mensal, de fornecimento contínuo.

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros e produtos alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, conforme cronograma de entrega definido pela Divisão de Alimentação Escolar.

7.4. As embalagens quando desmembradas deverão obedecer à legislação vigente e as características próprias de cada produto, bem como, apresentar-se em boas condições de conservação e higiene, com os produtos adequadamente acondicionados em caixa de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

7.4.1. Os produtos deverão ser apresentados na central de recebimento ou nos pontos indicados pela Secretaria competente, em embalagens próprias de 01 (um) kg a 5 (cinco) kg, sendo indispensável de 1 (um) kg. Admite-se uma tolerância de até 5 % (cinco por cento) mais e 5% (cinco por cento) a menos no peso indicado, sem causar qualquer prejuízo no volume total especificado no documento fiscal.

7.4.2. O produto deverá ser apresentado em embalagens limpas, de tara garantida e conhecida, que permita o empilhamento, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

7.5. A Secretaria de Educação e Cultura e Esporte adotará para efeito de pagamento, na data da entrega o preço mais comum do Boletim anual Informativo da CONAB, de acordo com a classificação do produto, entregue, nos casos em que o boletim não contemplar, a Secretaria poderá adotar os preços praticados no atacado e divulgados pela

Bolsa de Cereais, Instituto de Economia Agrícola (IEA), preço médio praticado no mercado atacadista de São Paulo, ou ainda praticar o preço mínimo, quando orientado pelo governo federal, por meio de órgãos oficiais.

7.6. Para produtos orgânicos certificados, a Prefeitura adotará os preços praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – do MAPA.

7.7. Ficam reservados a Divisão de Alimentação Escolar o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção atestado por técnico.

7.7.1. Quando não houver o preço do gênero adquirido na tabela da CONAB, a Divisão de Alimentação Escolar poderá buscar as informações necessárias em instituições federais de cotação de preços conforme item 7.5.

7.8. A Divisão de Educação Escolar, reserva-se o direito, de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

7.9. Caso a produção atinja uma classificação superior à contratada, desde que constatada por técnicos, a Divisão de Alimentação Escolar deverá se comunicar com antecedência.

8. FATOS SUPERVENIENTES

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.

8.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Implantação, Execução e Acompanhamento ocasionem:

8.2.1. Adiamento do processo;

8.2.2. Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

9.1. Observado o disposto no item anterior, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública, a Comissão de Implantação, Execução e Acompanhamento considera, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como, dos seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Apresente Chamada Pública é regulada pela legislação vigente, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Boituva-SP para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

11.2. Os interessados poderão dirimir quaisquer dúvidas por meio do telefone (15) 3459-9999, ramal 205 no Setor de Licitações.

11.3. Integram o Presente Edital os Seguintes Anexos:

Anexo I – Tabela de Produtos da Alimentação Escolar;

Anexo II – Endereço das Unidades Escolares; e

Anexo III – Minuto de Contrato.

Iperó, 30 de janeiro de 2020.

Paulo Henrique Silveira Fagundes
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I – TABELA DE PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROCESSO Nº 18/2020 - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE KG ANUAL
01	ABOBRINHA B.	KG	2.373,00
02	ABÓBORA SECA	KG	930,00
03	ACELGA	KG	592,00
04	ALHO PORÓ		102,00
05	ALMEIRÃO	KG	294,00
06	ALFACE CRESPA	KG	4.420,00
07	BANANA PRATA		4.456,00
08	BANANA NANICA	KG	18.925,00
09	BERINJELA	KG	185,00
10	BETERRABA	KG	728,00
11	BROCOLIS		728,00
12	CENOURA	KG	728,00
13	CEBOLINHA	KG	820,00
14	CHICÓRIA	KG	2.650,00
15	COUVE FLOR	KG	728,00
16	GOIABA	KG	4.056,00
17	LARANJA	KG	18.925,00
18	LIMÃO	KG	688,00
19	MANDIOCA		838,00
20	MANDIOQUINHA		1.092,00
21	MANDIOCA DESC.	KG	3.984,50
22	MELANCIA	KG	1.117,00
23	MEXIRICA P.	KG	3.343,00
24	QUIABO	KG	728,00
25	PEPINO JAPONÊS	KG	728,00
26	PIMENTÃO	KG	728,00
27	REPOLHO	KG	2.916,00
28	SALSINHA	KG	799,50

29	TOMATE	KG	6.399,00
----	--------	----	----------

Observação: Os produtos deverão ser entregues nas unidades, conforme solicitado nos pedidos semanais.

Também poderão ser adquiridos outros produtos constantes na tabela CONAB, em substituição, supressão ou adição de outros constantes na supracitada tabela.

ANEXO II – ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES
PROCESSO Nº 18/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

ESCOLA	ENDEREÇO
EM DONA CECY MONTEIRO OETTERER	AVENIDA AUGUSTA, Nº 50
EM DONA ELISA MOREIRA DOS SANTOS	RUA FRANCISCO RIBEIRO, S/N
EM PROF PEDRINA DE CAMPOS PEDROZO ROSA	AV BRASIL, Nº 1205
EM PROFA ZILMA THIBES MELLO	AV CECY, S/N
EM PROFA HENORY DE CAMPOS GÓES	RUA LUIZ ROSSI, Nº 57
EM DONA GLÁUCIA AP ANDRADE NOGUEIRA	RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 10
EM DONA ISaura JAMAS FOGAÇA	RUA COSTA E SILVA, Nº 440
EM DRA NEIDE FOGAÇA DE LIMA	RUA ZENAIDE PLENS DE QUEVEDO GUZZELLI, Nº 201
EM PROF ROQUE AYRES DE OLIVEIRA	RUA ANA GUZZELLI, Nº 200
EM FRANCISCO ADOLFO DE VARNHAGEM	RUA SOARES S/N
EM MARINHEIRO MARIZ E BARROS	RUA DAS BANDEIRAS, Nº 10
C.E.I SENHORA ALEXIS SOARES NACIF	AVENIDA PAULO ANTUNES MOREIRA, Nº 1600 PORTAL DO CEDRO
C.E.I PROFª THEREZINHA DE JESUS CAMPOS CRISTINO	RUA EDSON SARTORELLI, Nº 200 JARDIM VITORINO
C.E.I JOÃO MARQUES PENTEADO	RUA JOÃO PESSOA, Nº230 VILA MARQUES
C.E.I ALMIRANTE SCHIECK	AVENIDA CECY, Nº41 GEORGE OETTERER
PROJETO BEM ME QUER GEORGE	RUA CAROLINA OETTERER GUEDES Nº 31 CENTRO
PROJETO DESPONTANDO GEORGE	RUA VERONIMO DA VEIGA Nº 246 JARDIM MONÇÕES
PROJETO BEM ME QUER E DESPONTANDO CENTRO	RUA RITA MOTA Nº 321 CENTRO
CASA DO ACOLHIMENTO	RUA DUQUE DE CAXIAS CENTRO
APAE	RUA ANTONIO MEDEIROS Nº 50 BAIRRO GUARAPIRANGA
PROJETO CRIANDO LAÇOS	RUA RITA MOTA Nº 321 CENTRO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2020
PROCESSO Nº 18/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Iperó, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santa Cruz, n.º 255, Jardim Santa Cruz – Iperó/SP inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.085-0001-60, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. VANDERLEI POLIZELI, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua Das Tulipas, n.º 87, no Condomínio Valle das Orquídeas, Iperó/SP, CEP 18.560-000, Iperó/SP, portador da cédula de identidade RG nº 23.093.573-4 e inscrito no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 110.480.198-10 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº____, em ____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2020, de acordo com a Chamada Pública nº 1/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os contratados fornecedores ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Divisão de Compras, sendo o prazo do fornecimento até dezembro de 2019, podendo ser prorrogado se as quantidades previstas não estiverem exauridas.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 1/2020.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do(s) Termo(s) de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Grupo Formal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

6.2. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada **CONTRATADO** receberá o valor ____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando ____ (valor total do projeto de venda).

6.3. A **CONTRATANTE** arcará com 20% das despesas em logística e 10% em embalagens.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020 (Ficha - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE).

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA

9.1. Nos casos de inadimplência da **CONTRATANTE** procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009, e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;

12.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da **CONTRATADA**;

12.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13.2. A responsabilidade pela análise será da nutricionista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Lei Federal nº 8666/1993, pela Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, as quais serão aplicadas, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Boituva para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iperó, XX de XXXXXX de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ
CONTRATANTE**

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. _____

NOME:

C.I./R.G.

2. _____

NOME:

C.I./R.G.